Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
401	05/03/2012	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 05/03/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicito informações do Exmo. Sr. Prefeito Municipal sobre o Parecer do IBAM, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 009/2012, aprovado em regime de urgência especial na sessão realizada no dia 27/02/2012.

REQUERIMENTO Nº. 138 /2012.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Antonio Naufel, para que Sua Excelência preste informações sobre o Parecer do IBAM (em anexo), referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 009/2012, que "autoriza o Município de Mococa a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências", aprovado em regime de urgência especial na sessão realizada no dia 27/02/2012, o que segue:

1- Qual a posição que vai ser tomada pelo Executivo Municipal, mediante o parecer contrário do IBAM ao Projeto de Lei Complementar nº. 009/2012?

Justificativa:-

Este Projeto tramitou na Casa em regime de urgência especial, não tendo os Vereadores tempo hábil para melhor análise da matéria, que inclusive entrou na pauta sem o parecer jurídico, devido à urgência solicitada para a sua aprovação. Após a aprovação do Projeto, a Câmara recebeu o respectivo parecer do IBAM apontando irregularidades, podendo a Prefeitura Municipal ter problemas futuros.

Assim, objetivando zelar pelos interesses da sociedade e do Município, através do cumprimento da competência legislativa constitucional de fiscalização e controle, vimos requerer informações sobre a posição que o senhor Prefeito Municipal pretende adotar sobre os critérios e condições de aplicabilidade da referida Lei e dos recursos financeiros ora autorizados por este Legislativo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 5 de março de 2012.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
IÊ Baisi - Vereador

IBAM

PARECER

Nº 0376/2012[1]

- FM – Finanças Municipais. Projeto de Lei Complementar. Utilização de percentual do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia de financiamento. Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária. Impossibilidade em razão de 2012 ser o último ano do mandato dos chefes dos poderes executivos municipais brasileiros. Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSULTA:

Indaga sobre a legalidade de projeto de lei complementar que autoriza o município a contratar operação de crédito mediante antecipação de receita orçamentária.

RESPOSTA:

Quanto à possibilidade de utilização dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia, o artigo 160 da Constituição Federal veda retenções ou restrições ao recebimento dos recursos previstos na seção relativa às repartições tributárias (arts. 157 a 162), mas isto significa uma proteção contra ingerências externas, não contra decisões internas, como é o caso. A proteção necessária aos recursos públicos, no caso das decisões internas, vem justamente da exigência de autorização legislativa para que o Executivo possa realizar a operação.

[1]PARECER SOLICITADO POR JOÃO BATISTA MARTINS,VEREADOR - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

Deve o Município atender às exigências do artigo 212 da Constituição Federal no tocante à aplicação dos mínimos em saúde e educação, nos termos do Parecer nº. 1.868/2003 deste Instituto e aos limites impostos pela Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal, notadamente:

> Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.

Obedecidas essas condições, não haveria óbice à pretendida garantia. Ocorre que, por se tratar de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, há dupla vedação à sua realização neste exercício de 2012. Isto porque se trata do último do mandato dos prefeitos brasileiros.

A primeira vedação consta do §2º do artigo 15 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal:

> Art. 15, §2º. No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.

A segunda consta, paralelamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes: [...]
>
> IV - estará proibida:
>
> a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

Assim, embora seja ordinariamente possível realizar operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias (sejam oriundas de arrecadação tributária ou de transferências constitucionais), as condições impostas por esses dois diplomas incluem uma vedação insuperável neste ano.

Por fim, cabe lembrar que o artigo 359-A do Código Penal tipifica como crime a conduta de ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa; ou sem observância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; ou quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por Lei.

É o parecer, s.m.j.

Beatriz Cardoso dos Santos Martins
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 357/2012

Mococa, 20 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
671	23.03.12	GMZ

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações sobre o parecer do IBAM referente ao Projeto de Lei Complementar n° 009/2012, aprovado em regime de urgência especial na sessão realizada no dia 27-02-2012, constante do Requerimento nº. **138/2012**, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte, de acordo com manifestação do Departamento de Finanças:

Não se trata de antecipação de receitas e sim de financiamento para aquisição de veículos e máquinas utilizados na manutenção de vias públicas. Desta forma o parecer do IBAM está equivocado.

Salvo melhor juízo, acreditamos que tal financiamento irá colaborar numa prestação de serviços à população mais eficiente, e, por outro lado mais economia, pois poderemos dispensar a locação de tais equipamentos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 26/03/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões, 26/03/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD.Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP